



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**OFÍCIO n. 46/2024**

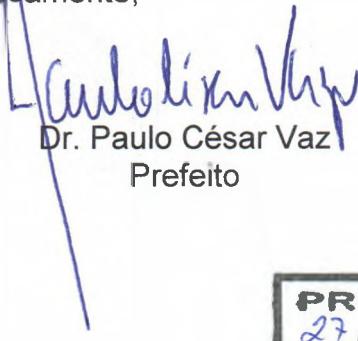
Piumhi, 27 de fevereiro de 2024.

**Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Wilde Wéllis de Oliveira;**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe, sancionadas e publicadas, as Leis n. 2.743/2024, n. 2.744/2024 e n. 2.745/2024.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estimas e consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. Paulo César Vaz

Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Wilde Wéllis de Oliveira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**LEI N. 2.743/2024**

**Denomina à Unidade Básica de Saúde  
(UBS) a ser construída no Loteamento  
Residencial Pérola Negra III, bairro  
Novo Tempo, no Município de Piumhi.**

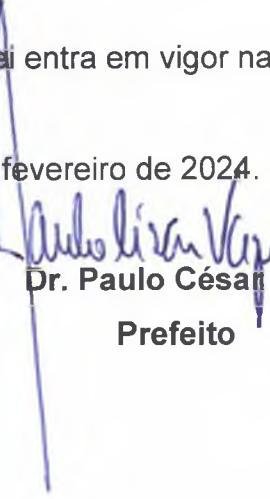
O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada a Unidade Básica de Saúde (UBS) a ser construída no Loteamento Residencial Pérola Negra III, bairro Novo Tempo, como Unidade Básica de Saúde Mitermyer Alves Terra.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fará a devida comunicação aos órgãos competentes para o conhecimento desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 27 de fevereiro de 2024.

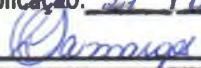
  
**Dr. Paulo César Vaz**

**Prefeito**

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 27/06/2026

Data da publicação: 27/06/2026





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.744/2024

**Denomina à Unidade Básica de Saúde (UBS) a ser construída na Rua Francisco Soares Ferreira, Quadra B1, Loteamento Residencial Novo Horizonte II, bairro Nova Esperança, no município de Piumhi.**

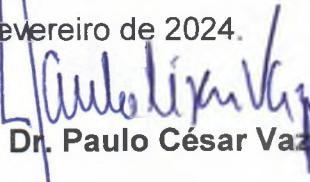
O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada a Unidade Básica de Saúde (UBS) a ser construída na Rua Francisco Soares Ferreira, Quadra B1, Loteamento Residencial Novo Horizonte II, bairro Nova Esperança, como Unidade Básica de Saúde Arlindo Barbosa Neto “Marcinho Contador”.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fará a devida comunicação aos órgãos competentes para o conhecimento desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 27 de fevereiro de 2024.

  
Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Plumní. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 07/06/2014

Data da publicação: 07/06/2014

*Damigo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.745/2024

**Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Piumhi-MG recompostos em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), incidindo sobre o subsídio do mês de dezembro de 2023, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição da República.

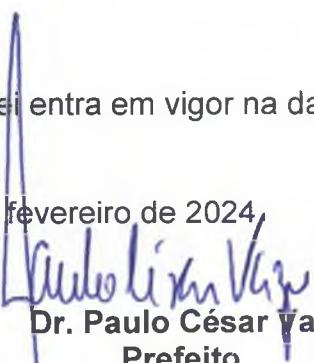
**Parágrafo único.** O índice mencionado no caput deste artigo corresponde ao índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da recomposição da perda salarial referida no artigo anterior, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

**Art. 3º** Os efeitos financeiros desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 27 de fevereiro de 2024,

  
Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 27/01/2016

Data da publicação: 27/01/2016

*Damaga*